ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.772, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

Altera a redação do parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei 2.768, de 15.01.91.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 2.768, de 15 de janeiro de 1.991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -.....

§ 1º - Os atuais usuários terão 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do respectivo edital de alienação dos imóveis pelo Executivo Municipal, o qual deverá ser publicado até no máximo de 7 (sete) dias após a abertura da faixa de financiamento para moradias populares pela Caixa Econômica Federal, para exercer o seu direito de preferência na aquisição do respectivo imóvel, devendo para tanto apresentar, nesse período, junto a Secretaria Municipal de Administração, toda a documentação necessária e exigida pelo agente financiador."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner